



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional  
do Ministério Público

# RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Extraordinária no Ministério  
Público do Estado do Espírito Santo

**Segurança Pública:**  
Crimes Violentos Letais Intencionais  
Controle Externo da Atividade Policial  
Sistema Prisional

2021

## SUMÁRIO

<b>I - RELATÓRIO .....</b>	<b>3</b>
<b>II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.....</b>	<b>14</b>
<b>II.1 - DETERMINAÇÕES.....</b>	<b>14</b>
<b>II.2 - RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>14</b>
<b>III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL.....</b>	<b>16</b>
<b>III.1 - DETERMINAÇÕES.....</b>	<b>16</b>
<b>III.2 - RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>17</b>
<b>IV - PROPOSIÇÕES A TODOS OS MEMBROS DO MPES QUE ATUAM COM CVLI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....</b>	<b>17</b>
<b>IV.1 - DETERMINAÇÕES.....</b>	<b>17</b>
<b>IV.2 - RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>17</b>
<b>V - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECÍFICAS, AO GETEP, AO GAECO, AO NCAP E À PGJ.....</b>	<b>19</b>
<b>V.1 - DETERMINAÇÕES.....</b>	<b>19</b>
<b>V.2 - RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>21</b>
<b>VI – ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>21</b>
<b>VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>22</b>

## I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN) tem como principal múnus o aperfeiçoamento da atuação ministerial em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantia do cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal. Como parâmetros, atenta-se para a qualidade, a resolutividade e a transformação social decorrentes das atividades dos membros do *Parquet*.

Dentre as principais funções dos membros do Ministério Público (MP) encontra-se a persecução criminal voltada à identificação dos autores do delito e aplicação da sanção penal. Como prescreve a Carta Magna, é função da instituição a promoção da ação penal, dever extraído da obrigatoriedade de defesa da ordem jurídica e, em última instância, do papel ontológico ministerial na promoção da paz social. Além disso, a titularidade privativa da ação penal, núcleo do sistema acusatório, reforça o protagonismo do MP no sistema de segurança pública (artigos 127 e 129, I, da Constituição Federal).

Nessa linha, a atuação ministerial em relação aos crimes mais graves ocorre inserida no escopo mais amplo da segurança pública, compreendida como um bem sociojurídico de estatura constitucional, universal e difusa, configurando-se, portanto, em área essencial para a sociedade. A esse respeito, a categoria “Crimes Violentos Letais Intencionais” (CVLI), idealizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), agrega as ocorrências de homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, roubo que resulte em morte, morte com o objetivo de praticar roubo, morte decorrente das intervenções policiais e feminicídio.

Tal categorização ocorre porque o crime de homicídio destaca-se como o grande medidor da violência em países como o Brasil, pois apesar de certo grau de subnotificação, os registros das mortes violentas ainda figuram como a fonte mais confiável em termos de políticas de segurança pública. A metodologia Metadados permite o uso de várias bases de dados (plataforma multifonte), como o DATASUS, dentre outras, permitindo um grau altíssimo de confiabilidade<sup>1</sup>.

Por outro lado, em um contexto mais amplo, a correição extraordinária temática em “segurança pública” da CN tem como enfoque não somente a persecução dos crimes violentos letais intencionais, mas também a atuação do MP em relação ao sistema prisional e ao controle externo da atividade policial como um todo, partindo da perspectiva da incindibilidade da interação dos diversos atores do sistema de segurança pública.

Para concepção desse novo modelo correicional, foi criado grupo de trabalho composto por membros com experiência na atuação criminal, no controle externo da atividade policial e no sistema prisional para estudo e elaboração da metodologia das correições temáticas na referida área (Portarias CNMP-CN n°s 142 e 145, de 2019).

Assim, dentre os objetivos que se pretendem alcançar com a realização das correições temáticas destacam-se, principalmente: maior efetividade e sustentabilidade do sistema de justiça e da segurança pública, com reflexos na diminuição da violência e no incremento da paz social (melhoria da qualidade da atuação do MP); maior agilidade na tramitação dos inquéritos com e sem investigados presos; maior agilidade no ajuizamento da ação penal; observância da razoável duração dos processos de atribuição do júri; aumento do percentual de investigações encerradas com identificação de autoria; maior eficiência na instrução das ações penais por crimes de homicídio; e

---

<sup>1</sup> - HERMES, Ivenio. BRANDÃO, Thadeu. *Observatório Potiguar 2016. O Mapa da Violência Letal Intencional do Rio Grande do Norte*. Natal, 2016.

maior efetividade na atuação ministerial no curso das investigações de crimes violentos letais intencionais.

Segundo o Atlas da Violência 2021<sup>2</sup>, a taxa de homicídios no Espírito Santo sofreu uma variação negativa de 11,5% de 2018 (quando foram registradas 1.165 mortes) para 2019 (com notificação de 1.043 homicídios), tendo diminuído de 29,3% para 26%. Considerando o decênio de 2009 a 2019, a redução deste percentual no Estado foi da ordem de 46,7%, sendo a terceira mais acentuada diminuição do país, após o Distrito Federal (59,3%) e São Paulo (53,1%).

Ainda, no Estado ocorreram 261 mortes violentas por causa indeterminada em 2018, com ligeiro aumento em 2019 (1,9%), quando foram notificadas 266 mortes<sup>3</sup>.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>4</sup>, Vitória apresentou, em 2019, 73 homicídios por 100 mil habitantes, correspondente a uma taxa de 20,2%, tendo este número reduzido para 67 em 2020, representando uma taxa de 18,3%. Assim, a taxa de redução dos homicídios na capital foi de 9,2%.

A seu turno, o Atlas da Violência nos municípios informa que, em 2017, a capital Vitória (com aproximadamente 363.140 habitantes) possuía taxa de 30,6 homicídios por 100 mil habitantes, enquanto Cariacica (com cerca de 387.368 habitantes) apresentou taxa estimada de 59,8. Serra (com 502.618 habitantes) é o município mais violento do Estado, com 65,2 mortes por 100 mil habitantes, ao passo que Vila Velha (com 486.388 habitantes) apresentou taxa de 40,4 homicídios por 100 mil habitantes.

Houve leve redução com relação ao percentual da violência letal juvenil no Estado (9,7%), considerando o grupo de 100 mil jovens (em 2019 foram 57,9 mortes neste grupo, com prevalência de homens). Segundo o Atlas da Violência, os dados de 2019 indicam uma retração nacional da ordem de 24,3%.

O Espírito Santo (59,4%) foi o estado que apresentou a maior redução das taxas de homicídios de mulheres de 2009 a 2019 no país (18,4%)<sup>5</sup>. No biênio entre 2019 (quando foram registradas 2.466 lesões corporais dolosas) e 2020 (com 2.480 destas ocorrências), também foi registrada leve queda na taxa de violência doméstica (0,6%)<sup>6</sup>.

Ainda, considerando a taxa nacional de homicídios de pessoas negras no ano de 2019 (29,2), percebe-se que todas as unidades da Federação das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, exceto Goiás (39,0) e Espírito Santo (35,7), registraram taxas inferiores à nacional<sup>7</sup>.

Por fim, com relação ao número de homicídios por arma de fogo, no Espírito Santo houve variação negativa de 12,3% de 2018 (com 891 mortes) para 2019 (781 mortes)<sup>8</sup>.

---

<sup>2</sup> - Atlas da Violência – Retrato dos Municípios Brasileiros 2021 (dados até 2019). Disponível em <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3519-atlasdaviolencia2020completo.pdf>> Acesso em 14/09/2021.

<sup>3</sup> - Atlas da Violência – Retrato dos Municípios Brasileiros 2021.

<sup>4</sup> - Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021 (dados de 2019/2020). Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>> Acesso em 14/09/2021.

<sup>5</sup> - Atlas da Violência – Retrato dos Municípios Brasileiros 2021.

<sup>6</sup> - Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021.

<sup>7</sup> - Atlas da Violência – Retrato dos Municípios Brasileiros 2021.

<sup>8</sup> - Atlas da Violência – Retrato dos Municípios Brasileiros 2021.

Embora os gastos com segurança pública no Estado do Espírito Santo tenham sido mantidos em cifras próximas, observa-se que a estrutura da polícia civil foi relatada como deficitária e o fluxo de trabalho da autoridade policial não está integrado digitalmente ao sistema, o que dificulta a transparência e o controle do curso dos inquéritos policiais.

Ainda, no tocante ao sistema prisional, a taxa de ocupação era 166,91% acima do adequado em 2019, somando um deficit de aproximadamente 10 mil vagas<sup>9</sup>. O Estado apresenta 10 estabelecimentos prisionais masculinos (29,41% do total), três colônias agrícolas, industrial ou similar (8,82%) e um hospital e custódia e tratamento psiquiátrico misto (2,95% do total), além de três penitenciárias femininas, 16 masculinas e uma mista (58,82%), totalizando 34 presídios.

Sem olvidar a atuação de outros órgãos de Estado para enfrentar referidos índices, a Corregedoria Nacional elegeu o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) como a décima unidade a receber a correição extraordinária temática com enfoque em segurança pública, de modo a verificar a atuação do Órgão na matéria.

Com esteio no artigo 127, § 3º, II, da Constituição Federal, a Corregedoria Nacional expediu a Portaria CN-CNMP nº 76, de 30/08/2021, no Diário Oficial da União do dia 31/08/2021, edição nº 165, seção 2, página 73, bem como as Portarias CN-CNMP nºs 88 (de 01/09/2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 02/09/2021, edição nº 167, seção 2, página 49) e 95 (de 20/09/2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 21/09/2021, edição nº 179, seção 2, página 36), as quais instauraram procedimento de correição extraordinária nas unidades do MPES que atuam na área de segurança pública, especificamente as que lidam com crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial situadas nos municípios de Vitória, Serra, Cariacica e Vila Velha, no período de 20 a 23 de setembro de 2021.

A execução da correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada por 15 membros e duas servidoras, além do corregedor nacional, que dirigiu os trabalhos.

Para operacionalizar o desenvolvimento da correição foram constituídas quatro equipes operacionais, além das equipes de coordenação-geral e de coordenação de correições e inspeções, cada uma com seus objetivos previamente determinados:

a) Equipe de Coordenação Geral: Rinaldo Reis Lima – corregedor nacional; Benedito Torres Neto – coordenador-geral da CN; e José Augusto de Souza Peres Filho – chefe de gabinete da CN;

b) Equipe de Coordenação de Correições e Inspeções: Alessandro Santos de Miranda – coordenador de Correições e Inspeções da CN e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta de Correições e Inspeções e promotora de Justiça (MPBA); e Marco Antonio Santos Amorim – coordenador substituto de Correições e Inspeções e promotor de Justiça (MPMA);

Objetivos:

- Centro de Apoio Operacional Criminal (CACR);
- Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NCAP);
- Grupo Especial de Trabalho em Execução Penal (GETEP);

---

<sup>9</sup> - Sistema Prisional em Números do CNMP. Disponível em <<https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>> Acesso em 14/09/2021.

→ Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres de Vitória (NEVID);  
→ Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO);

c) Equipe Vitória: Cristina Nascimento de Melo – membro colaborador da CN e procuradora da República (MPF/SP); Ivana Auxiliadora Mendonça Santos – subprocuradora-geral do Trabalho (PGT); e Carmelina Maria Mendes de Moura – promotora de Justiça (MPPI);

Objetivos:

→ 1º, 14º e 15º Promotores de Justiça Criminal de Vitória (júri);  
→ 3º, 7º e 16º Promotores de Justiça Criminal de Vitória (execução penal);  
→ 17º, 18º e 19º Promotores de Justiça Criminal de Vitória (Central de Inquéritos);  
→ 20º e 21º Promotores de Justiça Criminal de Vitória (controle externo da atividade policial);  
→ 1º e 2º Promotores de Justiça da Auditoria Militar;  
→ 1º e 3º Promotores de Justiça da Defesa da Mulher;

d) Equipe Vila Velha: José Augusto de Souza Peres Filho – membro auxiliar da CN chefe de gabinete da CN e promotor de Justiça (MPRN); Saulo Barbosa de Almeida – membro auxiliar e promotor de Justiça (MPMA); e Fabiano Mendes Rocha Pelloso – membro colaborador e promotor de Justiça (MPDFT);

Objetivos:

→ 1º, 2º, 3º, 6º e 11º Promotores de Justiça Criminal de Vila Velha (atribuição residual);  
→ 4º e 17º Promotores de Justiça Criminal de Vila Velha (violência doméstica);  
→ 5º, 9º e 15º Promotores de Justiça Criminal de Vila Velha (júri);  
→ 12º e 16º Promotores de Justiça Criminal de Vila Velha (execução penal);  
→ 13º e 14º Promotores de Justiça Criminal de Vila Velha;

e) Equipe Cariacica: Rafael Schwez Kurkowski – coordenador disciplinar da CN e promotor de Justiça (MPSE); e Carolina Ianhez – membro auxiliar e promotora de Justiça (MPGO);

Objetivos:

→ 1º, 2º e 4º Promotores de Justiça Criminal de Cariacica (residual);  
→ 6º, 7º e 15º Promotores de Justiça Criminal de Cariacica (júri);  
→ 8º Promotor de Justiça Criminal de Cariacica (violência doméstica);  
→ 2º, 4º a 6º, 8º e 9º Promotores de Justiça Criminal de Vitória (residual);  
→ 13º e 14º Promotores de Justiça Criminal de Vila Velha;

f) Equipe Serra: Alexandre José de Barros Leal Saraiva – membro auxiliar da CN e procurador regional Militar (MPM/BA); Jacqueline Orofino da Silva Zago de Almeida – membro auxiliar e promotora de Justiça (MPTO); e André Bandeira de Melo Queiroz – membro auxiliar e promotor de Justiça (MPBA);

Objetivos:

→ 3º, 4º, 6º e 8º Promotores de Justiça Criminal de Serra (residual);  
→ 5º, 7º e 9º Promotores de Justiça Criminal de Serra (júri);

- 12º, 13º e 14º Promotores de Justiça Criminal de Serra;
- 15º Promotor de Justiça Criminal de Serra (violência doméstica);
- 12º Promotor de Justiça Criminal de Cariacica;

g) Assessoria e apoio às equipes: Larissa Lago Barbosa Bezerril – assessora-chefe da coordenadoria de Correições e Inspeções; e Maíra Feitosa Seródio Araújo – assessora-chefe da Assessoria Administrativa.

Participaram, também, das atividades o Conselheiro Nacional e ouvidor nacional do Ministério Público, Oswaldo D/Albuquerque Lima Neto, e o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda.

No âmbito da CN, o procedimento de correição extraordinária está autuado com o nº 1.01093/2021-02 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes deste relatório propositivo, cujos anexos são compostos pelos termos eletrônicos de correição das unidades correicionadas e relatórios das equipes de correição, com documentos.

Inicialmente, constatou-se haver, no MPES, algumas estratégias institucionais voltadas: a) à atuação prioritária visando à diminuição do índice de mortes violentas, em especial em relação à persecução dos CVLI; b) às apurações que envolvam letalidade ou vitimização policial; e c) ao acompanhamento de investigações, ações penais e recursos sobre CVLI. Assim, cada promotoria de justiça trabalha com sua própria estratégia de atuação da qual as demais não possuem conhecimento.

Assim, há o monitoramento de dados e de indicadores de criminalidade, merecendo destaque a iniciativa institucional, implementada por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal (CACR), de desenvolvimento de um Painel de Segurança Pública (B.I.) onde consta o monitoramento dos dados enviados pelos membros do MPES ao CNMP em virtude dos relatórios de visitas às delegacias (Resolução CNMP nº 20/2007), bem como as informações oriundas da Delegacia *Online* da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo (DEON) quanto às ocorrências criminais ocorridas. Referido Painel de Segurança Pública apresenta ferramentas que permitem o georreferenciamento de crimes, inclusive CVLI, o que possibilita uma atuação institucional e estratégica por parte do MPES .

Ainda em se tratando de estratégias institucionais visando ao combate à violência contra a mulher, o Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (NEVID) implementa os seguintes projetos: a) “Fortalecendo Redes”, o qual recebe a demanda do promotor de justiça, realiza visita à comarca, realiza inspeções nos órgãos públicos, bem como reuniões e oficinas com os técnicos da rede (de 2016 a 2020 foram visitados 11 municípios; em 2021 haverá outras seis destas visitas); b) “Oficina sobre Violência de Gênero”, a qual acontece desde 2012 e é voltada para a polícia (entre 2012 e 2020 foram capacitados mais de 2.000 policiais; em 2021 foram realizadas nove oficinas *online*, sendo quatro para a polícia civil); c) levantamento estadual da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, com o objetivo de realizar, de dois em dois anos, levantamento para acompanhamento das políticas públicas; d) encontro estadual sobre a Lei Maria da Penha, que tem curso todo ano durante o mês de agosto (em 2021 o tema foi violência política e violência psicológica); e) “Mapa de Mortes Violentas de Mulheres do Espírito Santo: de A a Z”: na primeira etapa do projeto houve a colheita de informações sobre morte de mulheres; na segunda etapa, que se encontra em fase de implementação, são colhidas informações mais qualificadas visando à avaliação dos dados da morte, desde a existência de fatos anteriores até a data do fato, com acompanhamento do oferecimento de denúncia e, também, da fase recursal; são solicitados, também, dados de perícia, onde há informações mais detalhadas sobre as mortes; a partir

desse levantamento foi apurado, por exemplo, que houve morte ocorrida em 2016 ainda sem denúncia ofertada.

Também são projetos implementados pelo NEVID: a) Formulário Nacional de Avaliação de Riscos - iniciaram-se as tratativas para celebrar acordo de cooperação com o Tribunal de Justiça com o fim de realizar curso de capacitação para o preenchimento do formulário de risco; apesar disso, algumas delegacias ainda não o estão aplicando; b) oficina para guardas municipais; c) subnúcleos em ação; d) projeto “Educar em Direito das Mulheres”; e e) projeto com homens autores de violência contra as mulheres.

Merece destaque referido projeto “Mapa de Mortes Violentas de Mulheres no Espírito Santo: de A a Z”, implementado pelo NEVID, o qual realiza o monitoramento de mortes de mulheres, inclusive, na fase processual.

Registre-se que todos esses projetos, em especial o B.I. da Segurança Pública e o “Mapa de Mortes Violentas de Mulheres do Espírito Santo: de A a Z” foram gestados e executados de forma institucional e com ambiência estratégica pela Administração Superior do MPES.

Ainda na seara do enfrentamento à violência de gênero, o MPES participa do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, tendo proposto, também, a criação do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Combate a Mortes Violentas de Mulheres (CIM), a ser implementado no âmbito do Espírito Santo com diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar, com a perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres.

Também quanto à atuação no âmbito da violência doméstica, constatou-se que a atuação preventiva ao feminicídio demanda atuação proativa dos membros, visto que a rápida atuação para obtenção de medidas protetivas e os projetos de atuação em rede junto a outros atores são prementes nessa seara.

Ainda, em Vitória há a Casa da Cidadania na qual, além de vários serviços para a população em geral, em especial para atendimento da mulher vítima de violência, está instalada a Promotoria de Defesa da Mulher, a 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica, o Núcleo de Defesa da Mulher (Nudem) - que realiza atendimento, pelo Poder Executivo, de mulheres em situação de violência doméstica -, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAMSV), entre outros. Nesse sentido, é digno de registro o esforço do MPES junto a outras instituições para um atendimento em rede efetivo, rápido e integrado às mulheres vítimas de violência.

Não há estratégia institucional voltada ao acompanhamento de recursos em ações penais em casos de CVLI, sendo este um dos objetivos pretendidos pela Comissão Permanente de Casos Criminais Estratégicos (COPEC), a qual realiza o mapeamento dos casos complexos e auxilia as promotorias.

O sistema informatizado de gestão processual e procedimental (Gampes) realiza o controle do acervo e dos prazos de tramitação dos inquéritos policiais (IP) e ações judiciais em curso nas promotorias e no Poder Judiciário, apresentando interoperabilidade entre os sistemas (do MP e do Judiciário – PJe e SEEU10).

Assim, o sistema Gampes apresenta funcionalidades que permitem aos membros obterem

---

<sup>10</sup> - Registre-se que o sistema judiciário SEEU não apresenta interoperabilidade com todos os sistemas do MPES e do TJES, a exemplo do que ocorre no MPMS.

informações sobre: a) o acervo de IPs vinculados às suas promotorias; b) a quantidade de IPs novos distribuídos por mês; c) o controle do tempo de permanência e tramitação dos IPs fora das promotorias de justiça (quanto a este ponto, somente depois de cadastradas no sistema); d) o acervo de ações penais da unidade ministerial; e) o controle do tempo de permanência e tramitação de ações penais nas varas judiciais; f) o controle do cumprimento dos prazos em feitos com investigados presos em tramitação nas promotorias; g) discriminação sobre quais feitos são ações cautelares; h) dados estatísticos sobre os IPs e ações penais que versem sobre CVLI, de modo a permitir a atuação prioritária no seu enfrentamento.

Além disso, no referido sistema há funcionalidade que permite identificar a natureza dos crimes tendo por base o bem jurídico protegido - como, por exemplo, os crimes contra a vida (homicídios dolosos) e contra o patrimônio (latrocínio) -, assim como se o crime foi tentado ou consumado, o que possibilita a extração de dados estatísticos sobre os IP e ações penais que versem sobre CVLI para que se possa viabilizar uma ação institucional estratégica ou mesmo possibilitar a atuação prioritária do membro no enfrentamento desses crimes.

A este respeito, o controle do acervo proporciona ao membro uma visão global de sua unidade, permitindo-lhe programar uma atuação finalística estratégica e eficaz, inclusive voltada à priorização da persecução de CVLI. Da mesma forma, o controle dos prazos é condição imprescindível para o adequado controle externo da atividade policial, além de propiciar a concretização de direitos e garantias previstos constitucionalmente, como a razoável duração do processo.

Todavia, alguns membros das unidades correicionadas não demonstraram conhecimento acerca das funcionalidades destinadas à exibição de relatórios nem fazem o efetivo controle e priorização dos feitos com prazos vencidos, sendo necessária a capacitação constante destes e de servidores sobre o uso do sistema de gestão procedimental e processual (Gampes), destacando as funcionalidades que permitam o acompanhamento de prazos, tramitação de feitos, registros de atendimentos, entre outras de gerenciamento pelas promotorias de justiça, em especial as que atuam com CVLI. A este respeito, constatou-se a existência, no MPES, de tutoriais *online* acerca da utilização das funcionalidades do sistema.

Desta forma, é importante que haja o constante aperfeiçoamento do aludido sistema, bem como a capacitação de seus usuários.

Com relação à atividade finalística, verificou-se que há poucos procedimentos extrajudiciais instaurados, o impulsionamento dos processos judiciais ocorre por demanda (na maioria dos casos) e que a atuação coletiva na temática é incipiente, sendo necessário o incremento destas atividades ministeriais com a observância dos prazos procedimentais e dos requisitos contidos nas resoluções do CNMP, além da constante movimentação destes, com a motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais e a indicação das diligências a serem adotadas, evitando-se medidas procrastinatórias.

Ainda com relação à atividade fim, a equipe de correição verificou que algumas unidades cadastraram inicialmente aludidos feitos como procedimento de gestão administrativa (PGA), o qual não possui prazo para encerramento e que, somente tempos depois, foram transformados em notícia de fato (ou outro tipo procedimental). A este respeito salienta-se a importância do registro correto das notícias de fato, da classe procedimental e da taxonomia, bem como a observância de seus prazos, conforme constam das resoluções do CNMP que versam sobre o tema.

Além disso, contactou-se a existência de diversos procedimentos instaurados há mais de três

anos em tramitação, além de outros sem despacho de prorrogação contendo a motivação e as diligências necessárias, sendo necessária a regular tramitação daqueles com o fim de implementar resolutividade na condução dos feitos, alcançando seu resultado útil em tempo hábil, de conformidade com o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017.

Igualmente importante é que o MPES tenha acesso, alimente e mantenha atualizados outros bancos de dados como, por exemplo: identificação de perfil genético; cadastros nacionais do sistema penitenciário; sistema de cadastro de feminicídios; banco nacional de mandados de prisão, entre outros.

A matéria foi regulamentada por meio da Resolução CNJ nº 307/2019 e constitui importante instrumento posto à disposição dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública e justiça, bem como da sociedade de modo geral, para geração de dados estatísticos e outras funcionalidades, otimizando a atuação estatal.

Também, no MPES, há a utilização de ferramentas tecnológicas – a exemplo do Pandora e do PAI (Portal de Apoio à Investigação) - que permitem a visualização, acesso e pesquisa integrada a diversas bases de dados de investigados, partes ou testemunhas nos bancos de dados oficiais disponíveis no MPES, como órgãos de segurança pública, cartórios de registro civil, CNJ, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho, Ministério da Previdência, Cadastro Nacional do Advogados, Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados, Central de Informações do Registro Civil (CNC Jud), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Junta Comercial, Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN – ES), Capitania dos Portos, Secretaria de Controle e Transparência, Anac, Receitas Federal e Estadual, Justiça Eleitoral, Detran – ES, SPC, companhias de energia elétrica e de abastecimento de água, entre outros (nome exato, nome da mãe e unidade da federação etc.).

O acesso a referidos bancos de dados permitirá melhor qualidade do trabalho investigativo e celeridade na tramitação dos feitos, concretizando o princípio da razoável duração dos processos e procedimentos previstos no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

O conhecimento dos dados estatísticos é fundamental, também, para construir um plano de atuação institucional que seja eficaz no enfrentamento da violência. Por meio deste conhecimento pode ser melhor implementada uma ação articulada pelos agentes do Estado em colaboração com a comunidade, principal destinatária das ações.

Com relação ao controle externo efetivo (controle do tempo de permanência e tramitação dos IPs fora das promotorias de justiça), este somente ocorre após o cadastro manual dos feitos no sistema Gampes. Assim, enquanto o feito não é cadastrado, o MP ignora sua existência.

Inclusive quanto ao não encaminhamento dos inquéritos policiais ao MP para o exercício do controle externo difuso da atividade policial (inclusive a militar), constatou-se que há IP que permaneceram mais de quinze anos sem remessa ao MP devido à falta desta funcionalidade no sistema Gampes<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> - Na 13ª Promotoria de Justiça de Vila Velha constatou-se que o IP nº 2021.0019.8100-51 (numeração do MP) chegou à Promotoria de Justiça em 26/08/2021, sendo autuado em 27/09/2001. Contudo, os fatos datam de julho de 2001, tendo o inquérito sido instaurado em 27/09/2001 e, no dia 02/04/2002, foi encaminhado ao MP para dilação de prazo, tendo sido devolvido em 23/04/2002 com solicitação de continuidade da investigação por outros 90 dias. Desde então, o inquérito permaneceu na Delegacia de Polícia sem qualquer movimentação. Em 26/08/2021, os autos retornaram ao MP.

Com efeito, o fator tempo tem influência prejudicial e determinante na colheita de provas e de elementos para a investigação e, por consequência, pode trazer prejuízos para a atuação célere e resolutive e, ao final, danos para a própria sociedade.

No MPES há duas promotorias de controle externo da atividade policial, assim como o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NCAP), o qual atua na esfera extrajudicial até a propositura da ação. Após, o feito é acompanhado pelo promotor criminal natural, o mesmo acontecendo na seara cível. Registrou-se que os integrantes do núcleo dão suporte aos promotores do interior, pois possuem atribuição estadual.

No que tange às políticas públicas em segurança, o NCAP atua pontualmente como, por exemplo, na atuação no cumprimento dos mandados de busca e apreensão; na participação no projeto Estado Presente, implementado pelo Poder Executivo; e na instauração de PIC para identificação de policiais que possam estar envolvidos com organizações criminosas. O NCAP tem por um de seus objetivos aprimorar o cumprimento dos mandados, coibindo a violência policial.

Registra-se a proatividade do membro que atua no controle externo (21ª Promotoria de Justiça e 20ª Promotoria de Justiça - em substituição) por implementar atuação extrajudicial voltada à melhoria da atuação institucional em segurança pública. Foi constatado o grande número de reuniões, documentos expedidos e requisições para que a polícia civil atue com mais efetividade no enfrentamento dos CLVI.

Foi relatado haver deficit da polícia civil, assim como dificuldades com relação a esta para integrar a rede de proteção à mulher. Há 10 delegacias especializadas e um núcleo de atendimento na grande Vitória. No interior, há situações em que o escrivão é o responsável pelo atendimento às vítimas de violência doméstica.

Verificou-se que os inquéritos policiais tramitam em meio físico, sendo importante o esforço interinstitucional para que se proceda à digitalização daqueles autos.

Constatou-se que, de regra, não há filmagem nem gravação dos depoimentos colhidos em sede de IP. Referida providência, além de representar proteção dos agentes estatais contra eventuais alegações da prática de crimes, proporciona celeridade e qualidade na produção da prova. Igualmente importante é a juntada das gravações nos sistemas de gestão processual a fim de otimizar a atuação dos órgãos envolvidos.

Constatou-se, também, que não há comunicação direta entre o Instituto Médico Legal (IML) e o MP nem remessa periódica dos casos de morte violenta para acompanhamento da instauração dos respectivos IP, o que impossibilita que haja um controle efetivo se para cada morte existe a instauração do correspondente IP.

A implementação da comunicação direta permitirá que cada morte enquadrada no conceito de CVLI chegue ao conhecimento do MP a fim de que a Instituição, no exercício do controle externo da atividade policial, monitore a efetiva instauração dos IP e adote as providências necessárias em caso de omissão, além de permitir a implementação de estratégia institucional e o fomento de políticas de segurança pública (por exemplo, ao saber sobre os horários e locais das mortes violentas, bem como

---

Situação semelhante foi detectada na 14ª Promotoria de Justiça de Vila Velha em relação ao IP nº 2021.0019.8161-52 (numeração do MP), que permaneceu sem remessa ao MP de 2006 até 2021.

sobre os instrumentos utilizados, poder-se-á propor o direcionamento adequado das forças de segurança, a indução de iluminação/melhoramento de espaços públicos etc.)

Nesse contexto, é importante que as promotorias com atuação no controle externo da atividade policial adotem algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem IP, tal como a requisição, à autoridade policial, do encaminhamento bimestral de relação com todos os boletins de ocorrência com o respectivo objeto, IP correlato, se houver, além de cópias dos despachos de indeferimento de instauração de IP nas hipóteses em que não há elementos mínimos para apuração do fato criminoso. Referido acesso permitirá à Instituição o efetivo controle externo da atividade policial, além da identificação de modo eficaz da destinação dada às ocorrências registradas na polícia.

O coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (CACR) informou que sua unidade não possui referido monitoramento. Entretanto, apresentou painel B.I. onde realiza o monitoramento dos registros de ocorrência e no qual se demonstra que menos de 10% das ocorrências geram a instauração de inquérito. Informou, ainda, que os laudos passaram a ser alimentados no E-Doc e que tem tentado acesso ao sistema via *webservice*.

Com relação a outras atividades desenvolvidas pelo CACR, foram registrados oito projetos: a) Comissão Permanente de Casos Criminais Estratégicos (COPEC) - voltada ao mapeamento dos casos complexos e auxílio às promotorias; b) indenização em favor das vítimas, com a adoção de medidas para reparação de danos (atuação criminal para que haja, também, indenização das vítimas a fim de que a Central de Inquéritos apresente referido pedido na denúncia); c) despatrimonialização do réu (confisco alargado) - trata-se de cartilha sobre como alcançar o patrimônio visando à reparação; d) PROVITA - agilização dos casos apreciados; e) assistência às vítimas de crimes (ainda não implementado); f) programa de acompanhamento do cumprimento de alternativas penais destinado aos presos em regime aberto; g) difusão e divulgação do acordo de não persecução penal (ANPP); h) reuniões de compartilhamento estratégico (foram realizadas, ao menos, quatro destas).

O coordenador do CACR informou ser o representante titular do MPES no Conselho Estadual de Segurança Pública da Secretaria Estadual de Segurança Pública e que, também, fomenta a participação dos membros perante o correspondente conselho comunitário. Ainda, O membro integrante do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NCAP) informou que participa das reuniões do Conselho Municipal de Vitória e do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) das quatro cidades da região metropolitana. Sendo espaços de interface entre o Estado e a sociedade, referidos colegiados desempenham importante papel para proposição, implementação e fiscalização de políticas públicas, em especial àquelas voltadas à diminuição da criminalidade violenta.

Constatou-se, quanto ao sistema prisional, que a atribuição em tutela coletiva compete às promotorias cíveis da localidade onde situadas as unidades prisionais, sendo importante a adoção de providências administrativas que visem à preservação do interesse público nesta seara, seja com a criação de promotoria de justiça com atribuição em tutela coletiva na área do sistema prisional, seja com a redistribuição de referida atribuição para uma das promotorias cíveis ou de execução penal.

Também é necessária a fiscalização da criação e da implementação do banco de perfil genético previsto na Lei nº 12.654/2012, a qual incluiu o artigo 9º-A na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), visando à solução dos crimes e à diminuição da impunidade para que os condenados por crimes praticados dolosamente com violência de natureza grave contra pessoa ou por qualquer dos crimes do artigo 1º da Lei dos Crimes Hediondos sejam submetidos à identificação do perfil genético mediante extração de DNA.

Neste sentido, o membro responsável pelo Grupo Especial de Trabalho em Execução Penal (GETEP) informou da existência de procedimento para acompanhar o funcionamento do referido banco no Estado, tendo informado, também, que este existe, mas falta capacitação para os operadores.

Acerca do Cadastro Nacional do Sistema Penitenciário de que trata a Lei nº 12.714/2012, no âmbito das atribuições funcionais é necessário envidar esforços para seu devido preenchimento pela unidade prisional. O coordenador do GETEP declarou ter conhecimento de que o cadastro é preenchido regularmente, devendo referida circunstância ser acompanhada pelo Ministério Público.

Ainda no que tange ao sistema prisional, cabe ao MP a fiscalização da execução da pena e da medida de segurança (artigo 67 da Lei de Execução Penal - LEP), bem como a realização de visitas mensais aos estabelecimentos penais, registrando a presença em livro próprio (parágrafo único do artigo 68) visando ao respeito aos direitos e garantias dos condenados, dentre eles o trabalho digno, o que evidencia a relevância do acompanhamento e da implementação da política laboral no sistema carcerário, em especial em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Neste sentido, o membro responsável pelo GETEP informou que, no ano de 2018, houve atuação em parceria com o MPT quanto às condições de trabalho dos agentes penitenciários de unidade prisional.

Igualmente relevante é a fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), instituído com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do sistema prisional nacional, em especial em parceria com o Ministério Público Federal (MPF) a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local.

A este respeito, constatou-se que apenas 5,98% do Fundo Estadual de Segurança Pública foi executado nos anos de 2019 e 2020, atraindo a atuação ministerial para que referidos valores sejam efetivamente empregados no enfrentamento da criminalidade.

Conforme informado pelo membro responsável pelo GETEP, há aproximadamente 13.800 vagas e cerca de 22.000 internos em todos os estabelecimentos prisionais do Espírito Santo (nos sistemas aberto, semi-aberto e fechado). Não há presos em delegacias e há vários centros de detenção provisória (CDP) pelo Estado.

Há carência de agentes penitenciários, sendo que o último concurso foi realizado em 2012. A partir deste ano houve contratações temporárias de inspetores penitenciários. Também a estrutura física prisional é deficitária, havendo previsão de entrega de um novo presídio (regime fechado) em Vila Velha, para 800 vagas, até final de 2022. Visando à melhoria do sistema prisional, são necessários: a realização de concurso público para inspetores prisionais; a continuidade da referida obra do presídio; a capacitação dos operadores que coletam o material genético dos detentos; o reforço das equipes multidisciplinares (serviço social, psicologia etc.); além da melhoria da equipe de fiscalização do monitoramento eletrônico.

Registrando, ainda, outras boas práticas constatadas no MPES, foi implementada, na 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica/ES, a sistemática de acompanhamento das diligências solicitadas pelo MP nos processos judiciais na fase do artigo 422 do CPP. Como resultado, a tramitação dos processos referentes aos crimes dolosos contra a vida torna-se mais célere e sob a fiscalização direta do MP.

Constatou-se também o trabalho em conjunto das 6ª, 7ª e 15ª Promotorias de Justiça Criminal de Cariacica/ES para realização de mutirão para análise e resolução de todos os inquéritos policiais versando sobre CVLI no ano de 2020 (com a remessa de cerca de 50 IP por semana ao MP), implementando um plano geral de atuação.

Diante do exposto, a fim de contribuir com a mudança de cultura correcional, objetivando um modelo mais eficiente e proativo de atuação interinstitucional, tem-se a necessidade de expedição de determinações e recomendações, considerando que o MP é garantia constitucional de acesso à Justiça (artigos 3º; 5º, § 2º; 127; e 129, da Constituição Federal), sendo essencial o aprimoramento das atuações judicial e extrajudicial objetivando a concretização e a efetivação dos direitos e das garantias fundamentais afetos às atribuições da Instituição.

Portanto, considerando as informações colhidas durante a correição extraordinária (segurança pública) realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e relatórios correicionais e nas constatações acima descritas, propõe-se ao plenário do CNMP a expedição das seguintes determinações e recomendações:

## **II - PROPOSIÇÕES AO(A) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA**

### **II.1 - DETERMINAR:**

**II.1.1** - que, no prazo de 120 dias, adote providências administrativas para o aperfeiçoamento constante do sistema de gestão processual (Gampes) de modo que realize, de forma fidedigna, o controle de acervo e de prazos de tramitação de inquéritos policiais (IP) e ações judiciais em curso nas promotorias, no Poder Judiciário e nas delegacias de polícia, com funcionalidades que permitam aos membros obterem informações sobre o controle do tempo de permanência e tramitação dos IP fora das promotorias de justiça (inclusive antes do cadastramento do feito no sistema Gampes), assim como informações sobre: a) o acervo de IP vinculados às suas promotorias; b) a quantidade de IP novos distribuídos por mês; b) o controle do tempo de permanência e tramitação dos IP fora das promotorias de justiça (inclusive antes do cadastramento do feito no sistema Gampes); c) o acervo de ações penais da unidade ministerial; d) o controle do tempo de permanência e tramitação de ações penais nas varas judiciais; e) as audiências precatórias designadas a cada promotoria; f) o controle do cumprimento dos prazos em feitos com investigados presos em tramitação nas promotorias; g) discriminação sobre quais feitos são ações cautelares; h) dados estatísticos sobre os IPs e ações penais que versem sobre CVLI, de modo a permitir a atuação prioritária no seu enfrentamento;

**II.1.2** - que, no prazo de 120 dias, promova cursos de capacitação e de formação continuada de membros e servidores sobre o uso do sistema de gestão processual, destacando-se as funcionalidades que permitam o acompanhamento de prazos, tramitação de feitos, registros de atendimentos e outras funcionalidades de gerenciamento pelas promotorias de justiça, em especial as que atuam com CVLI;

### **II.2 - RECOMENDAR:**

**II.2.1** - que implemente constantemente as estratégias institucionais voltadas à priorização da persecução de CVLI;

**II.2.2** - que implemente constantemente estratégia voltada à priorização das investigações e ações penais que envolvam letalidade ou vitimização policial;

**II.2.3** - que implemente constantemente estratégia para proposição e acompanhamento de recursos em ações penais em casos de CVLI;

**II.2.4** - que, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal, continue realizando o monitoramento dos indicadores de criminalidade (tal como os dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado), com destaque aos CVLI, fornecendo periodicamente os dados obtidos aos membros com atuação na matéria para estabelecimento conjunto de planos de atuação institucional;

**II.2.5** - que, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal, continue mantendo interlocução permanente com os órgãos de segurança pública, de modo a subsidiar os membros de informações relevantes, em especial quanto aos CVLI, bem como para o desenvolvimento de estratégia institucional voltada à priorização da persecução destes crimes;

**II.2.6** - que, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal, continue desenvolvendo estratégia institucional com o fim de monitorar os registros de CVLI e sua devida conversão em IP, realizando planos de atuação em conjunto com o núcleo e promotorias de justiça com atribuição para o controle externo da atividade policial;

**II.2.7** - que fomente o engajamento institucional do Ministério Público nos Conselhos Municipais de Segurança Pública, estimulando a participação dos membros com esta atribuição;

**II.2.8** - que desenvolva estratégia destinada a monitorar se todos os casos de mortes violentas geram a respectiva instauração de IP, considerando a ausência de monitoramento quanto à efetiva instauração de investigações e de eventuais subnotificações em casos de CVLI;

**II.2.9** - que, por meio do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres, aprimore constantemente o projeto institucional “Mapa de Mortes Violentas de Mulheres no Espírito Santo: de A a Z” e, em conjunto com os promotores de justiça com atribuição no tema, estabelecendo planos de atuação para o controle de que todos os casos abarcados no projeto gerem inquérito policial, bem como para acompanhamento das ações penais e correspondentes recursos nestes casos;

**II.2.10** - que, por meio de seus órgãos de assessoramento, solicite ao Instituto Médico Legal a remessa periódica dos casos de morte violenta ou o acesso, pelo Ministério Público, ao sistema de perícias a fim de que este possa acompanhar a respectiva instauração de inquérito policial;

**II.2.11** - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de promover gravação e filmagem dos depoimentos colhidos nos IP a fim de melhor instruí-los, bem como as ações penais;

**II.2.12** - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de agilizar a realização e conclusão de laudos periciais pelos órgãos responsáveis;

**II.2.13** - que realize estudos para diagnosticar as carências de pessoal e de estrutura das polícias civil e militar, promovendo diálogo com o Governo do Estado no sentido de realização de concursos e capacitações na área de segurança pública;

**II.2.14** - que envide esforços junto à Secretaria de Segurança Pública para que o local do crime seja preservado e que seja sempre encaminhado relatório circunstanciado do local do crime.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 90 dias para que o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL**

#### **III.1 - DETERMINAR:**

**III.1.1** - que disponibilize, em até 10 dias, o inteiro teor do presente relatório a todos os membros que atuam no MPES:

**III.1.2** - que, no prazo de 180 dias, fiscalize o cumprimento de todas as determinações elencadas no item IV.1, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis;

**III.1.3** - que, no prazo de 60 dias, informe as medidas empreendidas pelos membros com relação às recomendações constantes no item IV.2;

**III.1.4** - que, no prazo de 60 dias, fiscalize o cumprimento de todas as determinações elencadas no item V.1, encaminhando à Corregedoria Nacional as respectivas certidões de regularização do serviço de cada unidade especificada ou, em caso negativo, informando quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis;

**III.1.5** - que, no prazo de 60 dias, informe as medidas empreendidas pelo membro com relação às recomendações constantes no item V.2;

**III.1.6** - que realize o acompanhamento funcional da **3ª Promotoria de Justiça Criminal de Serra/ES** e do respectivo membro correicionado, pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos processos judiciais com excesso de prazo; b) pontualidade das manifestações; c) observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções CNMP n<sup>os</sup> 23/2007 e 174/2017; d) observância do regramento legal no que se refere à destinação do resultado do ANPP, uma vez que referida promotoria não tem atribuição de execução (artigo 28-A, III e § 6º, do CPP);

**III.1.7** - que realize o acompanhamento funcional da **8ª Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica/ES** e do respectivo membro correicionado, pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos processos judiciais com excesso de prazo; b) pontualidade das manifestações; c) observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções CNMP n<sup>os</sup> 23/2007 e 174/2017; d) observância do regramento legal no que se refere à destinação do resultado do ANPP, uma vez que referida promotoria não tem atribuição de execução (artigo 28-A, III e § 6º, do CPP);

### **III.2 - RECOMENDAR:**

**III.2.1** - que, nas atividades rotineiras de correição e inspeção, fiscalize o cumprimento dos prazos de conversão de procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP, em especial nas Resoluções nºs 23/2007 e 174/2017.

Com relação à recomendação acima elencada, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Corregedor(a)-Geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **IV - PROPOSIÇÕES A TODOS OS MEMBROS DO MPES QUE ATUAM COM CVLI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

#### **IV.1 - DETERMINAR:**

**IV.1.1** - que fundamentem os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, indicando as diligências imprescindíveis;

**IV.1.2** - que especifiquem fundamentadamente as providências a serem tomadas pela autoridade policial, estabelecendo prazo para cumprimento, de modo a fixar as diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial nos casos de CVLI;

**IV.1.3** - que promovam o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por esta solicitadas;

**IV.1.4** - que promovam o regular impulsionamento dos processos judiciais afetos às atribuições ministeriais, em especial os que versem sobre CVLI;

**IV.1.5** - que registrem os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados;

**IV.1.6** - que verifiquem regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A, CPP);

**IV.1.7** - especificamente para as promotorias com atuação no controle externo da atividade policial, que adotem algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem IP, com a devida remessa ao Ministério Público no prazo legal;

**IV.1.8** - especificamente para as promotorias com atuação na execução penal, que realizem visita mensal aos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a presença em livro próprio, nos termos da Resolução CNMP nº 56/2010.

Com relação às determinações acima elencadas, seu cumprimento será fiscalizado pela Corregedoria-Geral no prazo de 180 dias, a qual informará à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis.

#### **IV.2 - RECOMENDAR:**

**IV.2.1** - que priorizem as investigações e ações penais em casos de CVLI;

**IV.2.2** - que realizem o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição;

**IV.2.3** - que adotem providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação de política criminal especialmente voltada para a persecução de CVLI;

**IV.2.4** - que concluam os procedimentos investigatórios instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

**IV.2.5** - que evitem a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI;

**IV.1.6** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, fomentem a capacitação dos operadores do banco de dados de identificação de perfil genético de que trata o artigo 9º-A da Lei de Execução Penal (LEP);

**IV.2.7** - que alimentem e mantenham atualizadas as informações no Sistema de Cadastro de Femicídio;

**IV.2.8** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, envidem esforços para o devido preenchimento, pela unidade prisional, do Cadastro Nacional do Sistema Penitenciário de que trata a Lei nº 12.714/2012;

**IV.2.9** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participem das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.10** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, procedam ao acompanhamento e implementação da política laboral no sistema carcerário, em especial em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho;

**IV.2.11** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, adotem mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em especial em parceria com o Ministério Público Federal, a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local;

**IV.2.12** - especificamente para os membros que atuam no controle externo da atividade policial, que diligenciem junto ao órgão competente para que remeta os laudos periciais ao Ministério Público ou à Polícia Civil em tempo hábil.

Com relação às recomendações acima elencadas, a Corregedoria-Geral informará à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 dias, as medidas empreendidas pelos membros.

## **V - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECÍFICAS, AO GETEP, AO GAECO, AO NCAPE E À PGJ**

### **V.1 - DETERMINAR:**

**V.1.1 - à 18ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória (Central de Inquéritos)** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.2 - à 20ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória** que atue para que a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo encaminhe os inquéritos policiais que apuram mortes decorrentes de intervenção policial às promotorias com atribuição para o controle externo difuso da atividade policial;

**V.1.3 - à 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória** que atue para que a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo encaminhe os inquéritos policiais que apuram mortes decorrentes de intervenção policial às promotorias com atribuição para o controle externo difuso da atividade policial;

**V.1.4 - à 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha** que respeite os prazos e as formalidades na instauração de procedimentos administrativos, notadamente no que concerne à taxonomia (tabelas unificadas do CNMP), obrigatoriedade de portaria, de decisão fundamentada de prorrogação dos feitos e demais formalidades estabelecidas por regramentos do CNMP, tais como as Resoluções nºs 174/2017, 63/2010 e demais aplicáveis;

**V.1.5 - à 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha** que encaminhe ofício à promotoria de justiça do controle externo da atividade policial para analisar a conduta da Polícia Civil na condução do Inquérito Policial nº 2021.0019.8100-51 (numeração do MP);

**V.1.6 - à 14ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha** que encaminhe ofício à promotoria de justiça do controle externo da atividade policial para analisar a conduta da Polícia Civil na condução do Inquérito Policial nº 2021.0019.8161-52 (numeração do MP);

**V.1.7 - à 16ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha** a regularização imediata do PA nº 2019.0014.1821-08, com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.8 - à 16ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha** que respeite os prazos e as formalidades na instauração de procedimentos administrativos, notadamente no que concerne à taxonomia (tabelas unificadas do CNMP), obrigatoriedade de portaria, de decisão fundamentada de prorrogação dos feitos e demais formalidades estabelecidas por regramentos do CNMP, tais como as Resoluções nºs 174/2017, 63/2010 e demais aplicáveis;

**V.1.9 - à 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Serra** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.10 - à 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Serra** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição,

devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.11 - à 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Serra** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.12 - à 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Serra** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.13 - à 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Serra** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.14 - à 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Serra** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.15 - à 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Serra** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.16 - à 14ª Promotoria de Justiça Criminal de Serra** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.17 - à 15ª Promotoria de Justiça Criminal de Serra** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.18 - à 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.19 - à 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.20 - à 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.21 - ao membro responsável pelo Grupo Especial de Trabalho em Execução Penal (GETEP)** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.22 - ao membro responsável pelo GETEP** que regularize os procedimentos de gestão administrativa em trâmite na unidade, adequando-os à taxonomia, prazos e demais previsões contidas nas resoluções do CNMP que versam sobre procedimentos extrajudiciais, devendo informar à

Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.23** - ao membro responsável pelo **GETEP** que registre a notícia de fato ou outro procedimento adequado tão logo recebidos elementos de informação na unidade, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.24** - ao membro responsável pelo **GETEP** que motive, fundamentadamente, as prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, quando necessário, apontando as diligências necessárias à continuidade dos feitos, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.25** - aos membros do **GAECO** que priorizem a finalização de todos os procedimentos investigatórios criminais instaurados há mais de três anos em trâmite na unidade, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.26** - ao **Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NCAP)** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo (à exceção do feito descrito no item V.1.27), especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.27** - ao **NCAP** e à **PGJ** a regularização imediata do PIC nº 2017.0011.2416-55 (de atribuição originária desta) com excesso de prazo, devendo a Procuradoria-Geral de Justiça informar à Corregedoria Nacional, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

Com relação às determinações acima elencadas, seu cumprimento será fiscalizado pela Corregedoria-Geral no prazo de 60 dias (à exceção do feito descrito no item V.1.27), a qual encaminhará à Corregedoria Nacional as respectivas certidões de regularização do serviço de cada unidade especificada ou, em caso negativo, informará quais medidas foram adotadas visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis.

## **V.2 - RECOMENDAR:**

**V.2.1** - à **20ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória** que fiscalize o empenho dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública;

**V.2.1** - à **21ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória** que fiscalize o empenho dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública.

Com relação às recomendações acima elencadas, a Corregedoria-Geral informará à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 dias, as medidas empreendidas pelos membros.

## **VI – ENCAMINHAMENTO**

Encaminhe-se ao Comitê Gestor Nacional de Tabelas Unificadas do Ministério Público cópia da ata de reunião da SPGI com a equipe correicional (Coordenação) a fim de que seja analisada a possibilidade de revisão das tabelas, haja vista a necessidade de se corrigir, segundo o postulante membro da Administração Superior do MPES, algumas inconsistências que prejudicam a correta classificação do processo ou procedimento.

## VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Junte-se no Sistema Elo o presente relatório e, como documentos anexos: a) os relatórios das equipes correicionais, com documentos; b) os termos de correição.

Após, inclua-se o feito em pauta para apreciação pelo Plenário do CNMP.

Por fim, cabe consignar a total colaboração de todos os integrantes do MPES para o bom êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros e servidores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece o apoio do conselheiro nacional e do secretário-geral do CNMP que participaram das atividades correicionais e a colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores desta Casa.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público